



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

EDITAL

CARTA CONVITE n° 01/2020

A Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia, através do seu Presidente, convida as empresas interessadas para oferecerem propostas destinadas à licitação, na modalidade **CONVITE**, do tipo **Menor Preço Global**, que se regerá pela Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores, assegurando às Empresas ME ou EPP, o direito de preferência previsto nos arts. 44 e 45 da LC n° 123/06, bem como da participação exclusiva extraída dos arts. 48 e 49 da LC n° 123/06, e será processada na conformidade das normas e disposições constantes deste Convite e Anexos.

1. DO OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa especializada na instalação e prestação de serviço de acesso à internet por meio de infraestrutura de fibra óptica (dedicada), na velocidade de 100 Mbps, de acordo com as condições e especificações constantes do **Termo de Referência (Anexo I)**, que fica fazendo parte integrante deste processo.

2. DOS PRAZOS PARA CONCLUSÃO DO SERVIÇO



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

- 2.1 O prazo máximo para ativação do sistema será de até 10 (dez) dias, podendo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado pela Empresa contratada e aceito pela Autoridade competente.
- 2.2 O contrato de vigência do Sistema de Provedor de Acesso à Internet é de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações, de comum acordo entre as partes.

3. DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 3.1 Os recursos financeiros necessários para a realização deste certame, serão cobertos pela seguinte dotação orçamentária:

01 - **CÂMARA MUNICIPAL**

01.02 - Secretaria da Câmara

01.122.0001.2002.0000 - Manutenção da Secretaria da Câmara

3.3.90.40.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO EM GERAL - PESSOA JURÍDICA

3.3.90.40-24 - TELEFONIA FIXA E MÓVEL - PACOTE DE COMUNICAÇÃO DE DADOS

4. DOS DOCUMENTOS



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

- 4.1 Contrato Social da Empresa ou documento equivalente;
- 4.1.1 No caso de MEI (Microempreendedor Individual), deverá ser apresentado o CCMEI (Certificado da Condição de Microempreendedor Individual), de acordo com o que dispõe a Resolução CGSIM nº 48, de 11 de outubro de 2018, que substitui o Requerimento de Empresário para todos os fins;
- 4.1.2 Em se tratando de Empresário Individual, deverá ser apresentado o Requerimento do Empresário Individual, que substituirá o disposto no item 4.1, para fins de habilitação jurídica.
- 4.2 Certidão de regularidade de situação - CRS relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) emitido pela Caixa Econômica Federal;
- 4.3 Certidão Conjunta de Débitos relativos a tributos federais e a Dívida Ativa da União;
- 4.4 Certidões: Estadual (ICM/ICMS); e Municipal (Certidão Negativa de Débitos Mobiliários e Imobiliários) do domicílio ou sede do licitante, na forma da Lei;
- 4.5 Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo;
- 4.6 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto, mediante apresentação do contrato de concessão ou de termo de autorização para a prestação de serviços de Internet Dedicada e Rede de Dados (MPLS), outorgado pelo Poder concedente, nos termos da legislação em



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

vigor ou extrato de contrato de concessão publicado no Diário Oficial da União;

- 4.7 Atestados expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove que a empresa licitante prestou ou presta serviço de internet dedicada e Rede de Dados (MPLS), comprovando o cumprimento de todos os prazos contratuais;
- 4.8 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do Ministério da Fazenda (cartão CNPJ ou documento equivalente);
- 4.9 Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT) perante a Justiça do Trabalho;
- 4.10 Declaração formal de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho na observância das vedações estabelecidas no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, ou seja, proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos; (**Anexo III**)
- 4.11 Declaração formal de inexistência de fato impeditivo de contratar com órgão público; (**Anexo IV**)
- 4.12 As Microempresas (ME) e as Empresas de Pequeno Porte (EPP) que quiserem usufruir do tratamento favorecido nas licitações deverão apresentar declaração (**Anexo V**), afirmando que cumprem os



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

requisitos legais para serem qualificadas como ME e EPP;

- 4.13 Atestado de Visita (**Anexo VI**), atestando que a licitante visitou o local da execução do objeto;
- 4.14 Os documentos acima solicitados da empresa deverão ser entregues até **as 10 (dez) horas do dia 13 de fevereiro de 2020**, em envelope indevassável e lacrado, subscrito com o nome da empresa e mais os seguintes dizeres: **“ENVELOPE N° 01 – DOCUMENTAÇÃO – Câmara Municipal de Olímpia – CARTA CONVITE N° 01 de 2020”**;
- 4.15 Os documentos solicitados deverão ser apresentados através de cópias autenticadas em Cartório, excetuando-se desta obrigatoriedade aqueles emitidos pela internet, que possuam código de verificação de autenticidade.
- 4.16 Poderão também, no momento da abertura dos envelopes, as cópias não autenticadas em Cartório, serem reconhecidas pela Comissão Permanente de Licitação como idênticas, mediante apresentação dos documentos originais, sendo aposto, no verso dos documentos, a rubrica “confere com o original”.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 5.1 Os licitantes deverão apresentar suas propostas em envelopes fechados e indevassáveis.
- 5.2 A **proposta** deverá ser apresentada à Comissão Permanente de Licitação desta Câmara através do



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

formulário anexo devidamente preenchido (**Anexo VII**), até as **10 (dez) horas do dia 13 de fevereiro de 2020**, em envelope indevassável e lacrado, subscrito com o nome da empresa e mais os seguintes dizeres: **“ENVELOPE 02 - PROPOSTA - Câmara Municipal de Olímpia - CARTA CONVITE N° 01 de 2020”** sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com o **carimbo da proponente**, constando da mesma aqueles elementos solicitados por esta Carta Convite e dos quais haja interesse, contendo, ainda, a **data e assinatura dos responsáveis pela empresa;**

- 5.3 O formulário (**Anexo VII**) poderá ser **substituído** por proposta digitada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em papel timbrado ou com o carimbo da proponente, desde que constem da mesma todos os elementos solicitados por esta Carta Convite, contendo, ainda, a data e a assinatura dos responsáveis pela Empresa;
- 5.4 Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante, sob pena de desclassificação, deverá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 11:00 horas e das 12:30 às 17:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (17) 3279-3999 ou pelo e-mail licitacao@camaraolimpia.sp.gov.br.



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

6. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

- 6.1 No julgamento das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO global**, considerados os valores referentes a mensalidade e a instalação, observando-se as especificações técnicas exigidas no **Termo de Referência (Anexo I)**.
- 6.2 No caso de **empate** entre duas ou mais propostas será obedecido o disposto no art. 3, §2º, da Lei 8.666/93. Contudo, caso esgotadas as possibilidades de desempate previstas no artigo supracitado, será realizado sorteio em ato público, de acordo com art. 45, §2º da Lei Federal 8.666/1993, podendo o sorteio acontecer na mesma data da abertura dos envelopes, caso estejam presentes todos os licitantes, ou, sequencialmente à sessão de habilitação e classificação, para o qual todos os licitantes serão convocados.
- 6.3 Serão **desclassificadas**:
- a) As propostas que apresentarem irregularidades, vícios ou defeitos que impossibilitem seu entendimento ou julgamento;
 - b) As propostas que não atenderem as especificações do **Termo de Referência (Anexo I)**.
- 6.4 Em se tratando de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2009, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.4.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o **prazo de cinco dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.4.2 Caso não ocorra a regularização da documentação no prazo previsto no item 6.4.1, ocorrerá decadência do direito à contratação.

6.5 Não constituirá causa de inabilitação a irregularidade formal que não afete o conteúdo ou a idoneidade do documento.

6.6 Satisfeitas todas as condições de habilitação, a classificação será efetuada na ordem crescente dos preços propostos e aceitáveis, cabendo ao Presidente da Câmara a Homologação e Adjudicação do certame.

7. DA SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES:

7.1 Na sessão pública de abertura, que ocorrerá às **10:15 horas do dia 13 de fevereiro de 2020**, a Comissão Permanente de Licitações, na presença de



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

proponentes ou não, procederá à abertura dos envelopes (que contenham as documentações e as propostas).

- 7.2 A abertura dos envelopes se dará em ordem cronológica, qual seja: envelopes contendo as documentações e envelopes contendo as propostas.
- 7.3 A abertura dos envelopes contendo as propostas somente poderá ocorrer na mesma sessão de abertura dos envelopes contendo as documentações, no caso de renúncia expressa unânime dos licitantes, através de **Termo de Renúncia (Anexo IX)**, do direito de interpor recursos da análise dos documentos.
- 7.4 Não configurada a hipótese do 7.3, os licitantes serão **informados** na **sessão de abertura dos envelopes** contendo a **documentação**, da **data designada** para **abertura** dos **envelopes** contendo as **propostas**.
- 7.5 Após análise da documentação e/ou propostas, será lavrada Ata que será assinada pela Comissão e licitantes presentes.
- 7.6 As empresas podem ser representadas, no processo licitatório, por procurador legalmente habilitado, desde que apresentado o instrumento procuratório, com firma reconhecida, até o início da sessão de abertura dos envelopes ou por representante



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

devidamente credenciado através da carta de credenciamento¹ (**Anexo VIII**).

8. DOS RECURSOS

- 8.1 Os recursos eventualmente interpostos deverão encontrar-se devidamente fundamentados com as razões de fato e de direito que motivarem a insurgência do licitante e serem encaminhados à Comissão Permanente de Licitações, protocolados na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia ou através do e-mail licitacao@camaraolimpia.sp.gov.br, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93;
- 8.2 Os recursos deverão ser protocolados dentro dos prazos previstos no artigo supracitado, que em se tratando de Carta Convite, são reduzidos para 2 (dois) dias úteis, bem como conter a qualificação completa da licitante e do seu representante, devidamente assinados;
- 8.3 Na ausência de quaisquer dos requisitos constantes dos itens 8.1 e 8.2, os recursos serão indeferidos de plano;
- 8.4 Dos recursos interpostos, na forma do §3º do art. 109 da Lei nº 8.666/93, haverá comunicação aos

¹ Carta de credenciamento: deverá ser preenchida com os dados da pessoa que irá participar do certame e assinada pelo proponente e deverá ser entregue à Comissão na abertura da sessão, sem estar envelopada.



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

demais licitantes através do Diário Oficial e mediante envio de e-mail;

- 8.5 As decisões serão comunicadas ao licitante insurgente e aos demais na forma do item 8.4.

9. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

- 9.1 Encerrada a fase de julgamento e a classificação das propostas, e não havendo recursos protocolados pendentes de decisão ou havendo, tendo sido eles decididos e comunicados ao licitante insurgente, o processo será encaminhado ao Presidente da Câmara para homologação e adjudicação.
- 9.2 Após a homologação, a adjudicatária será convocada para, no prazo de até 3 (três) dias úteis do recebimento do aviso, assinar o contrato para a formalização dos compromissos.
- 9.3 O não comparecimento da adjudicatária no prazo concedido para assinatura do contrato implicará na perda de direito a contratação, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.
- 9.4 A homologação do resultado desta licitação não obriga a administração à aquisição do objeto licitado.

10. DA EXECUÇÃO, INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

10.1 Os contratos serão executados de acordo com as condições estabelecidas neste edital e no **Termo de Referência (Anexo I)**.

10.2 Poderão ser aceitas, subsidiariamente, a critério da administração, condições de execução contratual previstas na proposta do fornecedor, desde que não colidam com as do edital.

10.3 A contratada ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com esta Câmara Municipal, por até 2 (dois) anos.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.

10.4 Além das expressas no edital, poderão ser impostas outras penalidades previstas nos Arts 86, 87 e 88 da Lei Federal 8.666/93.

10.5 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar sua rescisão, nos casos enumerados nos Arts. 78, 79 e 80 da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

11. DO PAGAMENTO

11.1 Os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta corrente da CONTRATADA ou de boleto bancário,



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

em até 5 (cinco) dias úteis após a emissão da Nota Fiscal/Fatura do serviço executado.

11.2 Nenhum pagamento isentará a licitante de responsabilidade da efetiva execução dos serviços objeto deste edital.

11.3 O não pagamento da fatura apresentada nas condições previstas sujeitará a CONTRATANTE à atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Fica fazendo parte integrante deste Edital:

- A. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
- B. ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO
- C. ANEXO III - DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE JUNTO AO MINISTÉRIO DO TRABALHO
- D. ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE
- E. ANEXO V - DECLARAÇÃO ME/EPP
- F. ANEXO VI - ATESTADO DE VISITA
- G. ANEXO VII - FORMULÁRIO DE PROPOSTA
- H. ANEXO VIII - CARTA DE CREDENCIAMENTO
- I. ANEXO IX - TERMO DE RENÚNCIA

Olímpia/SP, 05 de fevereiro de 2020.

**Antonio Delomodarme
PRESIDENTE DA CÂMARA**



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

Contratação de serviços de telecomunicações para a implementação, operação e manutenção de um link de acesso, síncrono, dedicado à internet, na velocidade de 100Mbps, com disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias da semana, a partir de sua ativação até o término do contrato, mediante implantação de link de comunicação de dados de ativa a ser instalado na Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia, usando infraestrutura de fibra óptica, com fornecimento dos equipamentos necessários à execução do serviço e suporte técnico, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

2 - JUSTIFICATIVA

Atualmente, a Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia mantém um link que é utilizado para acessos à Internet e divulgação de seus serviços ao público externo. Na arquitetura atual, o link é responsável por sustentar



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

toda utilização da Internet dentro do órgão e todos serviços disponíveis ao público externo.

Esse cenário contempla o fato de que a Internet exerce papel preponderante para que a Câmara consiga satisfazer, com efetividade, sua missão institucional fornecendo diversos serviços, dentre eles: Informações, Serviços On-Line e Acesso à Internet em toda edilidade.

A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de provedor de acesso à internet faz-se necessário para que esta Edilidade possa usufruir dos benefícios oferecidos pela internet, especialmente no que tange a eficiência de seus serviços.

3 - PRAZOS E INSTALAÇÕES DO LINK DEDICADO

- O Link Central deverá ser instalado e configurado na Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia num prazo de 10 (dez) dias, podendo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado pela empresa contratada e aceito pela Autoridade competente;
- O contrato de vigência do Sistema de Provedor de Acesso será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do Contrato;
- A Empresa vencedora deverá instalar e testar o ponto central;



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

- A Ativação para fins de Contrato somente será efetivado a partir do momento que Câmara Municipal emitir a **Ordem de Ativação** do mesmo, devendo ela ser executada num prazo máximo de 24hs.
- O Link Dedicado deverá ser instalado e configurado no Rack do Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia, de modo que, todos os computadores das Redes desta Edilidade deverão acessar integralmente todos os serviços da Internet (Navegação, envio e recebimento de E-mails, FTP e todos os demais serviços) sem qualquer restrição ou distinção. Tudo deve ser providenciado antecipadamente e de forma programada para que os Servidores da Câmara possam ser devidamente configurados com os novos endereços IP e possam se manter em pleno funcionamento.

4 - LOCAL DA ENTREGA

O serviço objeto da licitação deverá ser entregue na Praça João Fossalussa, nº 867, Centro, cidade de Olímpia/SP, na sede da Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia.

5 - RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO

Fica a servidora Ana Lígia Aparecido - Chefe Administrativo e do Gabinete responsável pelo recebimento



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

do objeto em questão, acompanhada da empresa prestadora de serviços na área de informática. Qualquer dúvida no fornecimento, bem como requisições, deverá ser esclarecida pelo telefone (17) 3279-3999, no horário de 08:00 às 17:00 horas ou pelo e-mail licitacao@camaraolimpia.sp.gov.br.

6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto, sob o aspecto quantitativo e qualitativo e anotar em registro próprio as falhas detectadas, conforme Lei 8.666/93;
- Solicitar, quando julgar conveniente, informações relativas ao fornecimento do objeto;
- Atuar da forma mais ampla e completa no acompanhamento do fornecimento do objeto, acompanhamento este que não eximirá a contratada das responsabilidades previstas quanto aos danos que forem causados à contratante ou a terceiros;
- Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar a plena execução do contrato;
- Comunicar à empresa contratada todas e quaisquer ocorrências em desacordo com o cumprimento das obrigações pactuadas, qualquer anormalidade na entrega do objeto, podendo sustar ou recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas;



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

- Solicitar à empresa contratada, sempre que necessárias todas as providências ao bom andamento dos trabalhos;
- Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Termo de Referência e no Contrato, após conferência pela Administração da Câmara Municipal de Olímpia/SP.

7 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Ao participar desta licitação, e sendo vencedora, a empresa obriga-se a:

- Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na aquisição do objeto, bem como, prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante;
- Não deixar de executar qualquer atividade necessária ao perfeito fornecimento do objeto, sob qualquer alegação, mesmo sob pretexto de não ter sido executada anteriormente qualquer tipo de procedimento;
- Executar fielmente o objeto, em conformidade com as cláusulas acordadas e normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento da contratante;
- Não transferir a outrem a execução dos fornecimentos, objeto deste Termo de Referência;



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

- O prazo de garantia do objeto, no que se refere aos equipamentos, não poderá ser inferior a 1 (um) ano, contado da data do recebimento;
- Durante o prazo de vigência da garantia, o equipamento que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, deverá ser reparado e corrigido, sem ônus para a Câmara Municipal de Olímpia, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
- As substituições de peças e a mão-de-obra, durante a vigência da garantia, estarão sujeitas às obrigações praticadas no mercado, nos termos das legislações pertinentes e subsidiárias.
- O equipamento que, no período de 90 (noventa) dias, contados a partir do seu recebimento definitivo, apresentar defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela frequência de manutenções corretivas do fabricante, deverá ser substituído no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos. Este prazo será contado a partir da última manutenção corretiva realizada, dentro do período supracitado.

8 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- Pela inexecução total ou parcial do objeto definido neste Termo de Referência, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa fornecedora penalidades previstas na legislação pertinente.



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

- Serão aplicadas penalidades no caso de fornecimento do produto em desacordo com as especificações e com a proposta, fora dos prazos estabelecidos e quando não forem cumpridas as condições de garantia contra falhas e ou defeitos.

9 - GARANTIA DO FORNECIMENTO

- A contratada deverá oferecer garantia do fornecimento dos equipamentos não inferior a 03 (três) meses.

10 - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

- As despesas com o objeto deste Termo de Referência correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

01 - **CÂMARA MUNICIPAL**

01.02 - Secretaria da Câmara

01.122.0001.2002.0000 - Manutenção da Secretaria da
Câmara

3.3.90.40.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E
COMUNICAÇÃO EM GERAL - PESSOA JURÍDICA

3.3.90.40-24 - TELEFONIA FIXA E MÓVEL - PACOTE DE
COMUNICAÇÃO DE DADOS



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

- A Nota de Empenho Global e/ou estimativo somente será emitida na data da formalização do contrato.

11 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DETALHADAS

- Conforme especificações técnicas fornecidas pela empresa prestadora de serviço da área de informática, a Contratada deverá fornecer o (s) serviço (s), com as especificações abaixo relacionadas:

Item - Link de internet Dedicados de 100Mb (Mbps - Mega bits por segundo)

Características mínimas solicitadas:

- Garantias de conexão 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana;
- Garantia total de banda contratada com redundância;
- Link simétrico, mesma velocidade de download e upload;
- Velocidade do link de conexão com a internet de no mínimo 100Mbps;
- Suporte técnico para o link, deverá ser prestado em horário de expediente da Câmara Municipal (das 8h às 18h) com prazo máximo de 04 (quatro) horas para solução de problemas, após a abertura de chamado técnico;
- Após abertura do chamado técnico, este deverá estar no local ou entrar em contato com a Câmara



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

Municipal da Estância Turística de Olímpia-SP para fins de análise do problema em no máximo 45 (quarenta e cinco) minutos;

- Prover uma conectividade à internet, com taxa de transmissão de 100Mbps (cem Mega bites por segundo) full duplex, isto é, a taxa de transmissão fornecida deverá suportar 100Mbps (cem Mega bites por segundo) de tráfego de entrada e 100 100Mbps (cem Mega bites por segundo) de tráfego de saída, simultaneamente;
- A taxa de transmissão deverá sempre estar disponível na totalidade do fluxo contratado e não deve incluir a taxa de overhead de protocolos até a camada 2 (dois) do modelo OSI;
- A contratada se responsabilizará pelo fornecimento e instalação dos materiais e equipamentos necessários à prestação do serviço;
- Após a implantação do link, solicitações de instalação, retirada a alteração de características físicas à existentes, incluindo as configurações em equipamentos de comunicações de dados decorrentes dessas mudanças, dar-se-ão através de solicitações formais por parte do Contratante, sendo que estas solicitações deverão ser executadas pela contratada em, no máximo 30 (trinta) dias;
- A contratada se responsabilizará por eventuais adaptações nas instalações físicas nas dependências do contratante, assim como a



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

infraestrutura externa, para a implantação dos serviços contratados (passagem de cabos, lançamento de fibras ópticas, adaptação de tomadas, e etc.).

Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia, 05 de fevereiro de 2020.



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

CARTA CONVITE Nº 01/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE ACESSO À
INTERNET, QUE ENTRE SI
CELEBRAM, CÂMARA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
OLÍMPIA, E A EMPRESA
_____, NA FORMA QUE
MENCIONA:

Aos xxxxxxxxx dias do mês de xxxxx do ano de xxxxx, a **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA**, inscrita no CNPJ sob o Nº. 51.359.818/0001-36, situada à Praça João Fossalussa, nº 867, Olímpia/SP, CEP 15400-000, neste ato, representada por seu Presidente Senhor **ANTONIO DELOMODARME**, [REDACTED] inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e RG nº. [REDACTED] residente e domiciliado na Rua XXX, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXX**, CNPJ/MF n.º XXXXXXXXXXXX, estabelecida na XXXXXX, XXXXXXXX, XXXXXX, XXXX, em XXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr(a). **XXXXXXXXXXXXXXXX**, xxxxxxxx, xxxx, RG n.º xxxxxxxx, CPF n.º xxxxxx, residente e domiciliado em xxxxxxx, celebram o presente Contrato,



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

decorrente da Carta Convite nº 01/2020, homologada pela Autoridade Competente, realizado nos termos dos arts. 22, III e § 3º, 23, II, “a” e 45, §1º, III e §4º da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais artigos, o Decreto Federal nº 9.412/2018, o art. 3º da Lei Federal 8.248/1991 e art. 48, I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e demais artigos correlatos, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Prestação de serviços de acesso à internet por meio de infraestrutura de fibra óptica de 100 (cem) Mbps, bem como a sua instalação, de acordo com as condições e especificações que se encontram no Termo de Referência constante no Anexo I da Carta Convite 01/2020, que passa a fazer parte integrante e indissociável deste contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A prestação do serviço de acesso à internet deverá ser realizada e instalada na CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA, situada na Praça João Fossalussa, nº 867, Olímpia/SP, CEP 15400-000, conforme constante no **Termo de Referência (Anexo I)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. Para garantir o cumprimento do presente Contrato, o **CONTRATANTE** se obriga a:

a) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

- b) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação dos serviços, para que sejam reparados ou corrigidos;
- d) Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- e) Comunicar formalmente à Contratada, através de correspondências ou aditivos contratuais, sempre que houver alterações e informações que possam modificar itens do contrato originalmente avençados;
- f) Conduzir os procedimentos relativos a eventuais negociações dos preços contratados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado no instrumento de contrato;
- g) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato;
- h) Exercer a fiscalização do contrato por intermédio de servidor especialmente designado, na forma prevista no art. 67, da Lei nº 8.666/1993;
- i) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada;
- j) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e reajuste do contrato;
- k) Observar as obrigações resultantes da Lei nº 8.666/93;
- l) Permitir acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para a consecução dos fins do objeto contratual;
- m) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da Contratada;
- n) Verificar, por ocasião do pagamento, a regularidade da



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

Contratada junto à Seguridade Social (INSS), Caixa Econômica Federal (FGTS), Justiça do Trabalho, Receita Federal, Fazenda Estadual e Prefeitura Municipal;

o) A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

a.1) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste contrato e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a.2) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

a.3) Assinar o termo de contrato, no prazo consignado na notificação;

a.4) Assumir as despesas que incidiram ou venham a incidir sobre o contrato com exceção da publicação de seu extrato e dos Termos Aditivos pertinentes no Diário Oficial do Município, cuja publicação será providenciada pela Contratante;

a.5) Atender sempre que possível às exigências da Contratante inerentes ao objeto contratado;

a.6) Atender com presteza às reclamações sobre a qualidade dos serviços prestados;



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

- a.7) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- a.8) Comunicar à Contratante toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a prestação dos serviços;
- a.9) Cumprir as cláusulas contratuais e sempre que solicitado pelo responsável, deverá dirimir quaisquer esclarecimentos julgados necessários pela Contratante;
- a.10) Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes do presente contrato;
- a.11) Emitir nota fiscal/fatura no valor pactuado juntamente com as comprovações de regularidade junto à Seguridade Social (INSS), Caixa Econômica Federal (FGTS), Justiça do Trabalho, Receita Federal, Fazenda Estadual e Prefeitura Municipal, apresentando-a à Contratante para ateste e pagamento;
- a.12) Exercer as suas atribuições em perfeita consonância com as disposições normativas da Contratante, sob a pena de se constituir em inadimplência contratual;
- a.13) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- a.14) Manter atualizados os dados da empresa e de seus representantes, tais como: endereços, telefones, fax, e-mail dentre outros;
- a.15) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica;



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

a.16) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato;

a.17) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Contratante, atendendo às reclamações formuladas, bem como permitir ampla e restrita fiscalização inerente ao objeto contratado;

a.18) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Contratante, mantendo os seus empregados devidamente identificados, devendo ainda, substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da administração da Contratante;

a.19) Responder civil e penalmente por quaisquer danos ocasionados à Contratante e seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, em razão de ação ou de omissão da Contratada ou de quem em seu nome agir;

a.20) Responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados a terceiros, a seus empregados ou a Contratante, por acidentes ou qualquer outro fator.

Respondendo por todos os prejuízos daí decorrentes, não podendo à Contratante, em hipótese alguma, ser atribuída qualquer responsabilidade, mesmo que solidária;

a.21) Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências da Contratante, aos regulamentos de segurança e disciplina por ela instituídos, mantendo seus empregados devidamente uniformizados e identificados por crachá.

a.22) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência (Anexo I), o material com avarias ou defeitos.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 O valor global do presente Contrato é de R\$ xxxxxxxx



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

[xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx], a ser pago em 12 (doze) prestações mensais de R\$ xxxxxxxx [xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx] cada uma.

5.2 Os preços contratuais não serão reajustados durante a vigência do contrato.

5.3 Todas as despesas decorrentes do fornecimento dos serviços, objeto do presente Contrato, correrão à conta dos recursos consignados no:

01 - **CÂMARA MUNICIPAL**

01.02 - Secretaria da Câmara

01.122.0001.2002.0000 - Manutenção da Secretaria da Câmara

3.3.90.40.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
EM GERAL - PESSOA JURÍDICA

3.3.90.40-24 - TELEFONIA FIXA E MÓVEL - PACOTE DE COMUNICAÇÃO DE
DADOS

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil após a entrega do produto, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura acompanhada das respectivas requisições devidamente atestada por servidor responsável e acompanhada das devidas certidões negativas da Fazenda Estadual (Pessoa Física e Jurídica), INSS, FGTS, Receita Federal e Certidão da Fazenda Municipal.

6.1.1 No caso de eventual atraso no pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, apurados desde a data prevista para pagamento até a data de sua efetivação, calculados pro rata die sobre o valor da nota fiscal/fatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

7.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contado a partir da data da instalação e efetiva prestação dos serviços, condicionada a prévia ordem de ativação emitida pela contratada.

7.2. A vigência do contrato poderá ser prorrogada tantas vezes quantas forem necessárias, sempre através de Termo Aditivo, até atingir o limite de 60 (sessenta) meses estipulado pelo inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

7.3 No caso de prorrogação prevista no item 7.2, não serão considerados no Termo Aditivo os valores referentes a instalação, nos moldes do item 5.1, b, da Cláusula Cinco.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pela inexecução total ou parcial deste instrumento de contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

a) **Advertência** quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

b) Multas:

i) de **0,03 %** (três centésimos por cento), por **dia de atraso** sobre o **valor** dos serviços entregues com atraso, quando a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, o CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

da

multa ou pelo cancelamento do pedido ou documento correspondente, em razão da inexecução total do respectivo objeto, aplicando, na hipótese de inexecução total, apenas

a multa prevista na alínea “ii)” deste inciso;

ii) de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do fornecimento, na hipótese de inexecução total, caracterizada esta quando a execução do objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento) do total, quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias

corridos, a que se refere a alínea “i)” deste inciso, hipótese em que será cancelado o pedido ou documento correspondente;

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

8.2 O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, respeitando o princípio do contraditório e o princípio da ampla defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da notificação, na conta bancária do CONTRATANTE n°. 71002-5 do Banco Caixa Econômica Federal, Agência n°. 0324. Operação n°. 006, em favor da Câmara Municipal de Olímpia, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

8.3 Decorrido o prazo de 10 (dez) dias corridos, para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias corridos, após a data da notificação, e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

8.4 No caso da CONTRATADA ser credora de valor suficiente, o CONTRATANTE poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

8.5 Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

8.6 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

8.7 As sanções previstas nos Incisos a), b) e d) desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do Inciso b), facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do § 2º, do artigo 87, da Lei nº. 8.666/1993.

8.8 A sanção estabelecida no Inciso d) desta cláusula é de competência exclusiva do Ordenador de Despesa, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias corridos, de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua publicação, nos termos do § 3º, do Artigo 87, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

9.1 O descumprimento de qualquer cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas cláusulas e condições, dará direito ao CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

9.2 Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse do CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 05 (cinco) dias corridos, com o pagamento dos serviços prestados até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 A publicação do presente Contrato no Diário Oficial, por extrato, será providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte)



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

dias corridos, daquela data, correndo as despesas às expensas do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o da Comarca de Olímpia-SP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Olímpia/SP, XXX de 2019.

XXXXXXXXXXXXXX

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXX

REPRESENTANTE DA CONTRATADA



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

TESTEMUNHAS :

NOME : _____

CPF _____

NOME : _____

CPF : _____

(LOGO DA EMPRESA)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE JUNTO AO MINISTÉRIO DO TRABALHO

NOME COMPLETO DA EMPRESA, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 00.000.000/0000-00, por intermédio de seu representante legal, o senhor NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL, CARGO, portador da Cédula de Identidade RG n°. 00000000 e inscrito no CPF/MF sob o n°. 00000000, **DECLARA**, para fins, em especial, do disposto nos artigos 05° e 07° da Constituição Federal, da Lei 8.069 de 13 de Julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente e Convenções n° 29 e 105 da Organização Internacional do Trabalho - OIT, a Declaração de Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho da OIT e pela Convenção Americana sobre Direitos Humanos, (i) não emprega mão de obra infantil, ou menor de 18 anos de idade, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno (entre as 22h e 5h), (ii) não exploram e não explorarão qualquer forma de trabalho degradante ou análoga à condição de escravo, (iii) não utilizam práticas de discriminação e limitativas ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção, em decorrência de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, situação familiar ou qualquer outra condição e (iv) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho.

LOCAL E DATA

NOME COMPLETO E ASSINATURA

(LOGO DA EMPRESA)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

NOME COMPLETO DA EMPRESA, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.000.000/0000-00, por intermédio de seu representante legal, o senhor NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL, CARGO, portador da Cédula de Identidade RG nº. 00000000 e inscrito no CPF/MF sob o nº. 00000000, **DECLARA**, sob as penas da lei, a inexistência de fatos impeditivos à sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade se declara que não há ocorrências posteriores e anteriores.

LOCAL E DATA.

NOME COMPLETO E ASSINATURA

ANEXO IX

MODELO DE RENÚNCIA DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

À

Comissão Permanente de Licitações

Câmara Municipal de Olímpia

CARTA CONVITE N° 01/2020

TERMO DE RENÚNCIA DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

A empresa _____ - CNPJ
_____, através de seu representante legal infra
assinado, vem por meio deste, renunciar ao direito de
Interposição de Recurso, referente à **abertura** _____
(documentação/propostas) do Carta Convite n° 01/2020 acima
identificado

Firmo o presente,

Olímpia/SP, __ de _____ de 2020

Assinatura do responsável legal

Identificação

Qualificação

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA - ME, OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP (documento obrigatório para microempresas e empresas de pequeno porte)

A proponente _____, Endereço: _____ CNPJ: _____
_____ FONE: _____, participante da licitação modalidade CONVITE nº 01/2020, convocada pelo Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia, por seu representante credenciado, DECLARA, na forma e sob as penas impostas pela legislação pertinente, que é Microempresa / Empresa de Pequeno Porte, estando sujeita aos benefícios da Lei Complementar nº 123/06, de 14 de dezembro de 2006, e que não há nenhum dos impedimentos previsto nos incisos do § 4º, do Art. 3º, da referida Lei, cumprindo, plenamente com os requisitos de habilitação exigidos no Edital de convocação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

LOCAL E DATA.

NOME COMPLETO E ASSINATURA



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

ANEXO VI

ATESTADO DE VISITA

Atestamos para fins de participação no Processo Licitatório convocado pela
Carta Convite n° 01/2020 que

portador do RG n° _____ e CPF n° _____, representando
a empresa licitante (razão
social) _____,

inscrita no CNPJ sob n° _____,
com sede na cidade de _____,

sito na Rua _____ n° _____,
telefone _____, compareceu nas dependências da Câmara
Municipal de Olímpia, para tomar conhecimento de todas as informações, condições,
locais e grau de dificuldade para o cumprimento das obrigações objeto da licitação. A
licitante declara ter visitado todas as áreas/dependências, eliminando todas as dúvidas
relacionadas aos serviços previstos na Carta Convite n° 01/2020, razão pela qual não
poderá a empresa a qual represento, após a apresentação da proposta ou mesmo
durante a execução dos serviços, se vencedora, alegar desconhecimento ou
divergências das condições, como justificativa para não realização do objeto licitado.

Olímpia-SP, ____ de _____ de 2020.

Nome Completo e Assinatura do Servidor da Câmara Municipal de Olímpia

Nome Completo e Assinatura do Responsável Técnico pela Empresa Licitante

ANEXO VII

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

CARTA CONVITE N° 01/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 02/2020

À Câmara Municipal de Olímpia

A empresa _____, com sede na Rua _____, no Estado de _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n° _____, por meio do seu representante _____, estado civil, profissão, inscrito no CPF sob o n° _____ e RG sob n°, com endereço residencial na Rua _____, no Estado de _____, vem apresentar a seguinte PROPOSTA COMERCIAL, nos termos da Carta Convite em epígrafe e do Termo de Referência (Anexo I):

Objeto:

Valor da mensalidade: R\$ xxxxxxxx [xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx]

Valor global: R\$ xxxxxxxx [xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx]

Local, data.

Assinatura e carimbo

(representante legal da empresa)

Obs: Este documento deverá ser emitido em papel que identifique a licitante.

ANEXO VIII

CARTA DE CREDENCIAMENTO

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

CARTA CONVITE N° 01/2020

À

Câmara Municipal de Olímpia

A empresa _____, com sede na Rua _____, no Estado de _____, inscrita no CNPJ/MF sob o no _____, pela presente CREDENCIA o Sr. _____, portador do documento de Identidade no _____ e portador do CPF sob o no _____, para representá-la na Carta Convite supra mencionada, promovida pela Câmara Municipal de Olímpia, outorgando-lhe poderes para concordar, desistir, renunciar, transigir, firmar recibos, assinar Atas e outros documentos, acompanhar todo o processo licitatório até o seu final, tomar ciência de outras propostas da Comissão de Licitações, podendo para tanto, praticar todos os atos necessários para o bom e fiel cumprimento deste mandato.

Local e Data

Diretor ou Representante (s) Legal da Empresa

Qualificação